



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**  
**45.701.455/0001-72**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 151/2020**  
**DISPENSA Nº 100/2020**

**OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE ALCÓOL EM GEL PARA USO NA VOLTA GRADATIVA DAS AULAS, PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19, COMPRA ASSEGURADA PELA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E AMPARADO PELO DECRETO 2.270/2020, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.**

Item	Descritivo	Unidade de Medida	Quantidade
1	Álcool em gel envasilhado em galão de 5 litros	GALÃO	60
2	Álcool em gel envasilhado em frasco de 500 ml	FRASCO	180

**PRAZOS**

2 - O prazo de validade do presente instrumento é de 17/07/2020 à 31/12/2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.30 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**01-312 – CORONAVÍRUS**

**DESPESA – 393**

**3.3.90.30.22 – Material De Limpeza e Higienização**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4 - A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor de Educação para prestar e receber orientações/informações.

Caberá a CONTRATADA:

I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades descritas neste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste Contrato e de outros encargos previstos na legislação respectiva, ficando ainda autorizada a retenção de tributos na fonte, quando for o caso.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

IV. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

**PENALIDADES**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**  
**45.701.455/0001-72**

5. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

5.2 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão deste contrato.

**RESCISÃO**

6 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo Contratante, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

6.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante, através de termo próprio de distrato;

6.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

6.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

**FORO**

7 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.